

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONVÊNIO**

**TERMO DE CONVÊNIO** que fazem de um lado como Conveniente o **MUNICÍPIO DE APERIBÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.288.900/0001-23, com sede na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, Nº 01 – Bairro Verdes Campos, Aperibé, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **FLAVIO DINIZ BERRIEL**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 073.001.877-65 e portador do RG nº 11016390-4 IFP/RJ, residente nesta cidade e como Conveniada a **LIGA APERIBEENSE DE DESPORTOS**, sociedade civil, filantrópica, sem fins lucrativos, com atividades de caráter esportivo, social, cívico, cultural e filantrópico, localizado à Rua Professor Honório Silvestre, nº 250, inscrita no CGC/MF sob o nº. 36.289.338/0001-52, representado por seu Presidente Luciano Moreira da Silva, brasileiro, casado, Identidade nº. 11706840-3 IFP e inscrito no CPF nº. 077.100.837-65, residente à Rua Antônio de Souza Cordeiro, nº. 116, Centro, neste Município, que ajustam entre si, e por isso se obrigam reciprocamente, conforme Lei nº 705, de 13/03/2018, um sistema de cooperação regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS**

Considerando a afinidade de propósitos do Conveniente e da Conveniada, este sempre levando em conta seus métodos peculiares de trabalho e suas finalidades específicas, é celebrado este Convenio a partir das seguintes políticas e objetivos:

**I** - Necessidade de evitar a duplicação de esforços e de recursos, de natureza humano- profissional, orçamentária ou material;

**II** - Necessidade de organizar e mobilizar, de maneira racional, recursos voltados à integração, preparação e aproveitamento de jovens na prática de desportos, visando com isso à sociabilização e colocação dessas pessoas no mercado de trabalho;

**III** - Conveniência de desenvolver projetos ou ações conjuntas ou associadas, as quais, embora ressalvando a natureza e os métodos peculiares aos partícipes, venham a produzir melhores resultados para a sociedade;

**IV** – Os projetos ou ações a serem desenvolvidas pela conveniada deverão ser apreciadas e analisadas pelo conveniente para sua efetiva realização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**

Considerando que é indispensável à exata compreensão de determinados termos relevantes usados neste Convênio, serão eles entendidos e utilizados de acordo com as seguintes definições:

**I** – Cooperação: os esforços e as atividades conjuntas que impliquem na utilização de recursos humanos ou materiais que os partícipes já possuem regularmente ou os que devem ser desenvolvidos especificamente em razão de projetos ou de ações;

**II** – Projeto: refere-se, predominantemente, às formas de cooperação mais duradouras e/ou mais complexas, que venham a ser desenvolvidas pelos partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE**

O valor do repasse será de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas que serão repassadas conforme cronograma de desembolso descrito e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste Convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE**

As despesas decorrentes das obrigações assumidas pelos partícipes em função deste Convênio e de Termos Aditivos correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos provenientes do presente convênio deverão ser aplicados, na forma do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio na forma do artigo 116 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

Este Convênio vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, contados a partir do mês de fevereiro de 2018, como disciplina o artigo 2º da lei nº 679/2017.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA**

Qualquer dos partícipes poderá denunciar este Convênio, desde que o faça mediante aviso escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Conveniada prestará conta ao Conveniente dos recursos repassados de cada parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do repasse.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO FORO**

Havendo rescisão deste Convênio, em decorrência da impossibilidade de composição amigável entre os partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas existentes.

Aperibé, 14 de março de 2018.

***FLÁVIO DINIZ BERRIEL***

Prefeito

***LUCIANO MOREIRA DA SILVA***

Presidente da Liga Aperibeense de Desportos

Testemunhas:

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha

**Código Identificador:**C719497B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 20/03/2018. Edição 2105

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>